

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 191 Disponibilização: 18/10/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Pág.

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 191 Disponibilização: 18/10/2021

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

14/10/2021

Número: 0004753-17.2018.4.01.3100

Classe: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO Órgão julgador: 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Última distribuição: 04/07/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 0004753-17.2018.4.01.3100

Assuntos: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes contra a Flora

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
FRANCISCO JOSE DE LIMA (REQUERIDO)	JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
JAN CARLOS DA COSTA BORGES (REQUERIDO)	CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
SIDNEY CANEZIN (LEILOEIRO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77388 8451	14/10/2021 16:37	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado do Amapá 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Rodovia Norte/Sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP - CEP: 68.908-911 Fone: 96 3198-9350 - ramal 3401 - E-mail: 04vara.ap@trf1.jus.br

Juiz Federal Titular: DR. JUCELIO FLEURY NETO Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO nº 0004753-17.2018.4.01.3100

CLASSE: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO (1717)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REQUERIDOS: FRANCISCO JOSE DE LIMA, JAN CARLOS DA COSTA BORGES Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - AP3862 Advogado do(a) REQUERIDO: JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA - AP3251

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO PRAÇA

número identificador no canto inferior direito

O DOUTOR <u>JUCÉLIO FLEURY NETO</u>, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4º VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

<u>FAZ SABER</u>, aos que o presente EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, da realização da venda judicial dos bens a seguir descritos:

BEM 1: uma (1) escavadeira hidráulica, marca modelo 320D2L, S050648, número de série CAT0320DJSDZ00318, de 21,5s, que se encontra depositada no pátio da Secretaria de Transportes do Estado do Amapá - SETRAP, com endereço na Rodovia BR-210, km 0, s/n, Bairro São Lazaro, CEP nº 68900-001, Macapá/AP, e cuja avaliação foi estipulada e homologada em R\$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

BEM 2: um (1) motor marca YANMAR, N5 18 18YG0643; apreendidos aos 22/09/2017, no Auto de Apreensão n° 12130-B, que se encontra no deposito da SEMA (antigo IMAP), atrás da Secretaria de Transportes do Estado do Amapá - SETRAP, com endereço na Rodovia BR-210, km 0, s/n, Bairro São Lazaro, CEP nº 68900-001, Macapá/AP e cuja avaliação foi estipulada e homologada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Para a condução da referida venda foi nomeado e devidamente autorizado por este Juízo o Leiloeiro Público Sidney Canezin, Mat. 07/2003-JUCAP, tel. (96) 98128-7459, que promoverá, exclusivamente



na modalidade eletrônica (vide § 1º do art. 144-A do Código de Processo Penal), através do sitio eletrônico: www.canezinleiloes.com; a 1ª hasta publica ocorrerá na data de 03.11.2021 (quarta-feira), às 10 horas, sendo que, nessa ocasião, o lance mínimo deverá ser igual ou superior ao valor das avaliações dos bens. Não alcançado o valor mínimo, fica designado, na mesma modalidade e site, a 2ª hasta publica para a data de 16.11.2021 (terça-feira), às 10 horas, no qual a alienação dar-se-á por valor não inferior a 75% do estipulado nas avaliações judicial.

Os bens poderão ser examinados pelos interessados no período compreendido entre a data de intimação e o último Leilão, nos dias úteis, em horário comercial. Os Bens serão vendidos no estado que se encontram, ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, conforme dispõe o art. 144-A, § 5º, do Código de Processo Penal, caso haja em relação ao veículo escavadeira hidráulica.

Ficam cientes de que as vendas serão feitas no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão exitoso, cabendo aos arrematantes os pagamentos das comissões ao leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, bem como as despesas de remoção dos bens. Deverá o Sr. Leiloeiro providenciar, após as arrematações, a imediata abertura da conta judicial remunerada e vinculada a este juízo na Ag. 2801 da Caixa Econômica Federal, a fim de fornecer os dados necessários para que os arrematantes efetuem os depósitos/transferências dos valores totais das arrematações à disposição do juízo e comprove, preferencialmente, mediante petição nos autos de nº 0004753-17.2018.4.01.3100 e, caso não seja possível efetuar o peticionamento eletrônico, pelo envio de mensagem eletrônica via *e-mail* institucional: 04vara.ap@trf1.jus.br.

Caso o autor do maior lance não efetive o pagamento da arrematação, será esta oportunidade concedida ao segundo maior lance e assim sucessivamente, até o valor do preço mínimo. Ao autor que não comprovar o pagamento, será imposto as despesas do leiloeiro, assim como o percentual a ser fixado por este juízo a título de comissão prestado por aquele auxiliar, além da proibição de participação em novos certames, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro ("Art. 358 – Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência");

Intimem-se as partes. O presente edital será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei, para que chegue ao conhecimento dos interessados. Eu, Fabio Medeiros dos Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu Dioleno Cardoso de Sousa, Diretor de Secretária, conferi.

Macapá/AP, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JUCELIO FLEURY NETO

Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da SJAP

